DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 3
Atos de Pessoal 3
Subsídios e Remunerações 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 26 de maio de 2026.

Lei nº 2.703/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO** DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autora do Projeto: **Vereadora Cleonice Gomes Claro – PL.**

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Conscientização sobre a Violência contra a Mulher no Município de Rincão – SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Rincão o Programa Municipal de Prevenção e Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, com caráter educativo, informativo e preventivo, visando promover o respeito, a proteção e a garantia dos direitos das mulheres.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – promover ações educativas sobre a prevenção da violência contra a mulher;

II – estimular a cultura do respeito e da igualdade entre homens e mulheres;

III – orientar a população sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher, incluindo violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;

IV – divulgar os canais de denúncia e proteção às vítimas;

V – incentivar a formação cidadã de crianças e jovens, prevenindo comportamentos violentos.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – realização de palestras, debates, campanhas educativas e atividades culturais;

II – distribuição de materiais informativos à população;

III – realização de ações educativas nas escolas da rede municipal de ensino;

IV – promoção de semanas ou campanhas municipais de conscientização sobre o tema;

V – parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições educacionais.

Art. 4º As atividades educativas nas escolas deverão respeitar a faixa etária dos estudantes e poderão abordar temas como:

I – respeito nas relações interpessoais;

II – cultura da paz e resolução pacífica de conflitos;

III – igualdade de direitos entre homens e mulheres;

IV – reconhecimento e prevenção de situações de violência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela execução das ações previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 26 de maio de 2026.

Lei nº 2.704/2026

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.694/2026, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RINCÃO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 2º da Lei Municipal nº. 2.694/2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

***"Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2026".*

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Câmara Municipal de Rincão

A Câmara Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, para os fins dispostos no artigo 69, inciso XVI , das Instruções 2, de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, torna público a relação dos valores mensais dos subsídios dos Srs. Agentes Políticos e dos Cargos e empregos do quadro da Câmara vigentes em 2026.

Especificação	Valor	
	01/01/2026 a 31/03/2026	01/04/2026 a 31/12/2026
Agentes Políticos:		
Presidente	R$-5.750,00	R$-5.969,07
Vereadores	R$-4.300,00	R$-4.463,83
Provimento em Comissão	01/01/2026 a 31/03/2026	01/04/2026 a 31/12/2026
Diretor Jurídico	R$-7.001,41	R$-7.443,20
Assessor Legislativo	R$-3.711,34	R$-3.945,52
Provimento Permanente:	01/01/2026 a 31/03/2026	01/04/2026 a 31/12/2026
Diretora Geral	R$-6.952,05	R$-7.390,72
Diretora de Finanças	R$-6.952,05	R$-7.390,72
Assessor Administrativo	R$-3.724,60	R$-3.959,62
Assessor de Recursos Humanos	R$-2.105,44	R$-3.959,62

Câmara Municipal de Rincão, 21 de maio de 2026.

Luis Negri Junior

Presidente